PROJETO DE LEI Nº 372/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a Proibição de Obtenção de Bonificação, Gratificações, Incentivos Diretos ou Indiretos no Tocante à Aplicação de Penalidades a Motoristas, Permissionários do Subsistema, do Sistema de Transporte Público e Permissionários de Táxi do Município de Rio das Ostras."

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica proibida, no âmbito do Município, qualquer concessão de bônus, gratificação, incentivos diretos ou indiretos, decorrentes de aplicação de penalidades, sanções e multas em geral, como forma destinação de percentual a fundos e similares, a fiscais no tocante à aplicação de tais penalidades a motoristas e permissionários do Subsistema, do Sistema de Transporte Público e de Táxis do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Entende-se por benefícios e incentivos diretos ou indiretos o repasse a fundos municipais ou similares de percentuais de sanções ou multas aplicadas a permissionários do Subsistema, do Sistema de Transporte Público e de Táxi do Município de Rio das Ostras, se evitando qualquer ganho a fiscais com a aplicação de sanções.

Art. 2°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O que se objetiva com a presente proposição é fomentar a aplicação de multas, penalidades e sanções em geral aos fiscais de transportes a fim de garantir um benefício indireto, algo que não se pode admitir e que vai contra os princípios que regem a Administração Pública e contra as recentes decisões do e. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Veja-se que não se pretende aqui impedir a fiscalização ou o exercício das atribuições inerentes aos cargos de fiscais, mas sim impedir que haja um incentivo para a prática de atos com desvio de finalidade e eventual abuso de poder até mesmo de forma inconsciente.

O valor recebido pelo servidor público fiscal a título de remuneração é o valor justo pelo exercício de suas funções, sendo perigosíssimo o incentivo de aplicação de mais e mais penalidades em geral quando um percentual desta arrecadação for revertido direta ou indiretamente em seu benefício.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, ocorra o envio concomitante da presente Justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador